



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº079, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÉRIO, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 118, da Lei Complementar nº 33, de 15 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“

Art. 118 O salário-maternidade devido à servidora, em razão dos afastamentos, será suportado pelo regime de previdência oficial a que o servidor estiver submetido, exceto caso o ocupante de cargo efetivo, submetido ao RPPS, quando o Município custeará até o valor da base de cálculo da incidência da Previdência – FAPS.

Parágrafo Único - Fica estendido o benefício do Salário Família aos servidores efetivos com filhos menores de 14 anos, custeado pelo Município, com base nas regras, valores e limites do Regime Geral de Previdência Social.

.....”

Art. 2º A Letra “b” do Inc. VI do art. 125, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 125 ...

....

b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente de serviço ou moléstia profissional quando remunerado pelo município ou auxílio doença;

Parágrafo Único – A remuneração do servidor efetivo submetido ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, será no valor da base de cálculo da incidência da Previdência – FAPS.

....”

Art. 3º Permanecem inalteradas as disposições da LC 033/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS,
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 079/2021.**

Sério, 28 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

Com as mudanças propostas pela EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, houve a necessidade de excluir do custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do auxílio doença e auxílio maternidade que passaram a ser custeados pelo Município, conforme Lei Municipal nº 1685/2020, cujas alterações já passaram a ser aplicadas desde a vigência da EC, conforme já esclarecido na oportunidade em reunião com os Senhores Vereadores.

Todavia, na ocasião, não houve a alteração do Regime Jurídico Único para incluir estes ajustes neste Diploma Legal, sendo que desde aquela data o Município procedia no custeio com base no que constava na Lei do Regime Próprio de Previdência, (Lei 925/20018), como sempre vinha sendo feito.

Além disto, atualmente não há mais a previsão do pagamento de salário família aos servidores efetivos, submetidos ao RPPS, cujo benefício pretendemos manter nos moldes e nas mesmas regras do Regime Geral de Previdência – INSS, idêntico ao que atualmente está sendo pago aos empregos públicos (agente de saúde) e cargos em comissão, que tiverem filhos menores de 14 anos e se enquadrarem nos limites de remuneração fixado pelo RGPS.

Para fins de regularizar esta lacuna temporal, propomos à apreciação dos Senhores Vereadores o anexo projeto de lei.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Ao Sr.
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS